



Número: **0812339-50.2020.8.18.0140**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **30/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Processo referência: **0812339-50.2020.8.18.0140**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MATHEUS ALVES COUTINHO (INTERESSADO)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (INTERESSADO)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19780 687	03/09/2021 13:29	Certidão conclusão	Certidão
19780 685	03/09/2021 13:28	Certidão	Certidão
19667 203	31/08/2021 17:10	Petição	Petição
18837 350	02/08/2021 14:05	comprovante de transferencia	Certidão
18837 351	02/08/2021 14:05	CT - 0812339-50.2020- RDO LEAL	Comprovante
18723 294	28/07/2021 13:47	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
18723 295	28/07/2021 13:47	comp 5	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
18521 790	23/07/2021 11:32	ALVARÁ	ALVARÁ
18307 397	20/07/2021 08:58	Sentença	Sentença
18419 498	16/07/2021 13:53	Certidão	Certidão
18419 500	16/07/2021 13:53	AR 0812339-50.2020 MATHEUS - AUSENTE	AVISO DE RECEBIMENTO
17887 820	28/06/2021 11:29	Certidão	Certidão
17886 821	28/06/2021 11:08	Petição	Petição
17886 826	28/06/2021 11:08	2745247_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição
17734 904	22/06/2021 01:19	Petição	Petição
17734 905	22/06/2021 01:19	manifestação ao laudo pericial judicial - MATHEUS	Petição
17709 777	21/06/2021 11:12	Petição	Petição
17709 778	21/06/2021 11:12	2745247_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição

17709 780	21/06/2021 11:12	2745247_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
17670 369	18/06/2021 11:21	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
17665 742	18/06/2021 10:22	Laudo Pericial	Laudo Pericial
17666 346	18/06/2021 10:22	Matheus Alves Coutinho - Honorários periciais	Petição
17666 348	18/06/2021 10:22	MATHEUS ALVES COUTINHO	Laudo Pericial
17360 576	07/06/2021 19:44	Manifestação	Manifestação
16880 025	19/05/2021 13:02	Intimação	Intimação
16880 024	19/05/2021 13:02	Intimação	Intimação
16853 122	18/05/2021 16:17	Certidão	Certidão
16852 913	18/05/2021 16:07	Petição	Petição
16852 916	18/05/2021 16:07	Matheus Alves Coutinho X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Agendamento	Petição
15696 174	05/04/2021 09:08	Despacho	Despacho
15694 335	29/03/2021 18:56	Certidão	Certidão
13841 602	18/12/2020 19:18	Decisão	Decisão
13841 607	18/12/2020 19:18	CPTEC	Ofício
12762 564	27/10/2020 16:28	réplica e pedido de perícia	Petição
12762 569	27/10/2020 16:28	1 - CONVÊNIO TJPI & SEG LÍDER	Documentos
12762 571	27/10/2020 16:28	2 - ADITIVO_CONVENIO_TJPI _LIDER	Documentos
12137 196	25/09/2020 11:08	Intimação	Intimação
12136 883	25/09/2020 11:07	Certidão	Certidão
12076 853	23/09/2020 09:26	HABILITAÇÃO	Manifestação
11895 126	15/09/2020 09:34	Documentos	Documentos
11565 580	27/08/2020 09:54	cancelamento de conciliação	Petição
11487 897	24/08/2020 11:17	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
11487 899	24/08/2020 11:17	2745247_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO
11487 904	24/08/2020 11:17	PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11487 907	24/08/2020 11:17	Anexo_03 subs atos procuracao_compressed-web	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11487 909	24/08/2020 11:17	CARTA DE PREPOSTOS-	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11487 911	24/08/2020 11:17	SUBSTABELECIMENTO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
10817 203	16/07/2020 17:12	Despacho	Despacho
10566 971	01/07/2020 12:57	Certidão	Certidão
10566 963	01/07/2020 12:57	Certidão	Certidão
10566 965	01/07/2020 12:57	SEI AUDIÊNCIAS CEJUSC	Comprovante
10147 575	08/06/2020 12:58	Certidão	Certidão

10026 090	05/06/2020 12:36	<u>Despacho</u>	Despacho
10020 099	01/06/2020 14:58	<u>Certidão conclusão</u>	Certidão
10020 096	01/06/2020 14:57	<u>Certidão de traigem</u>	Certidão
99994 75	30/05/2020 17:03	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
99994 84	30/05/2020 17:03	<u>MATHEUS ALVES-DPV-31.03</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença, tendo em vista o pedido de cumprimento de sentença apresentado pela parte requerente.

TERESINA-PI, 3 de setembro de 2021.

**MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES - 03/09/2021 13:29:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090313290076200000018656096>
Número do documento: 21090313290076200000018656096

Num. 19780687 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO QUE, a sentença transitou em julgado em 01/09/2021.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 3 de setembro de 2021.

**MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria do(a) 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES - 03/09/2021 13:28:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090313280698000000018656094>
Número do documento: 21090313280698000000018656094

Num. 19780685 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

Processo nº 0812339-50.2020.8.18.0140

MATHEUS ALVES COUTINHO, devidamente qualificado nos autos epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, requerer **seja certificado o trânsito em julgado da presente ação**, para em seguida requerer

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

tendo em vista que a sentença prolatada (ID 18307397) nos autos transitou livremente em julgado sem que a parte ré efetuasse o pagamento da condenação ou interpusesse qualquer recurso.

Aproveita a oportunidade para apresentar atualização do débito conforme tabela abaixo, nos termos do art. 524 do NCPC, sem incluir, porém, a eventual cominação da multa e honorários do artigo 523 do NCPC, “verbis”:

“ No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.”



Segue planilha de atualização do débito:

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 31/08/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 10/08/2020 (citação)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
01/01/2018 (sinistro)	5.400,00	1,19667719	6.462,05	13,00%	840,06	7.302,11
Subtotal						7.302,11

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 15,00%	1.095,31
Subtotal	8.397,42
Total Geral	8.397,42

Ademais, cabe registrar que o novo CPC prevê a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, requerimento do exequente. Desta forma, o juiz requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução:

Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 840. Serão preferencialmente depositados:

I - as quantias em dinheiro.

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou



em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

Pelo exposto, REQUER:

- a) Seja a ré intimada, por seu advogado (via PJE), para pagar a quantia referente a condenação atualizada, qual seja **R\$ 8.397,42** (*oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos*), conforme Tabela de Atualização do débito acima, no prazo de 15 dias, ou
- b) Caso não seja efetuado o pagamento, proceda-se, de ofício, **a penhora sobre dinheiro** das contas da ré, obedecendo à ordem de preferência estabelecida no Código de Processo Civil, para tanto sendo utilizado o sistema SISBAJUD (Penhora Online), dispondo o valor da condenação atualizado a disposição deste juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, 31 de agosto de 2021.

Gustavo Henrique Macedo de Sales

OAB/PI 6.919



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, faço juntada de comprovante de transferência.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 2 de agosto de 2021.

**SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO
Secretaria do(a) 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000053621561
Processo : 08123395020208180140
Número do Alvará : 08123395020208180140
Data do Alvará : 23/07/2021
Data do Levantamento : 29/07/2021
Beneficiário : RAIMUNDO NONATO LEAL MART
CPF/CNPJ : 022.838.753-15
Agência do Resgate : 8397 PSO TERESINA

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 200,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,65
Valor Bruto Resgate : R\$ 200,65
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 200,65

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 5027
Conta : 00000109629-X
Titular da Conta : RAIMUNDO NONATO LEAL MART
CPF/CNPJ : 022.838.753-15
Valor Líq. Pagamento : R\$ 200,65
Previsão do Pagamento: 29/07/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 1300116963871

=====
Autenticação Eletrônica: 6727903168F345B9
Valores sujeitos a alterações até o efetivo
processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO - 02/08/2021 14:06:39
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080214051941500000017773138>
Número do documento: 21080214051941500000017773138

Num. 18837351 - Pág. 1

email



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA ARAUJO FERREIRA - 28/07/2021 13:48:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813474935100000017665907>
Número do documento: 21072813474935100000017665907

Num. 18723294 - Pág. 1

De:	sec.unicivter@tjpi.jus.br
Para:	pso8397@bb.com.br
Data:	Qua, Jul 28, 2021, 13:46
Assunto:	PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140
Anexos:	ALVARÁ 5.pdf

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA ARAUJO FERREIRA - 28/07/2021 13:48:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813474950200000017665908>
Número do documento: 21072813474950200000017665908

28/07/2021 13:47

Num. 18723295 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL N.º507/2021

O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, deferiu pedido nos autos do processo acima identificado e autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

OBJETO DO ALVARÁ: Transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de eventuais ajustes e correções, depositado na Conta Judicial de nº 1300116963871, da Agência nº 3791, do Banco do Brasil S.A., para a Conta Corrente nº 109.629-X, da Agência nº 5027-X, do Banco do Brasil S.A., de titularidade de Raimundo Nonato Leal Martins, CPF nº 022.838.753-15.

ANEXOS: Cópias da decisão que deferiu a expedição do alvará e do comprovante de depósito judicial.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina/PI aos 21 de julho de 2021 (21/07/2021). Eu, MARIA CLARA ARAUJO FERREIRA, digitei.

Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO:

**MATHEUS ALVES COUTINHO ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

O autor alega que foi vítima de acidente de trânsito em 01/01/2018, resultando em fratura no crânio, tendo restado com limitação funcional.

Ressalta que a seguradora impõe dificuldades para o pagamento administrativo, resultando em indenizações aquém do devido para os segurados. Requer a gratuidade da justiça, bem como a procedência da ação com a condenação da ré ao pagamento da indenização correspondente.

Decisão de ID. 10026090 na qual fora deferida a gratuidade da justiça ao autor e designada audiência de conciliação.

Contestação do requerido ID nº 11487899, alega que o suplicado requereu administrativamente pagamento de indenização, tendo recebido o valor correto, compatível com a extensão dos danos verificados, de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais). Alega que o boletim de ocorrência juntado aos autos não é válido, pois somente fora registrado 05 (cinco) meses depois da ocorrência. Sustenta, ainda, que a parte autora não fez a juntada laudo do IML



comprovando a invalidez permanente, razão pela qual pugna pela improcedência total da demanda. Subsidiariamente, em caso de procedência da ação, requer que seja aplicada a Súmula 426, STJ, no que diz respeito ao marco temporal para atualização por juros de mora e correção monetária.

Ambas as partes manifestaram desinteresse na sessão de conciliação, motivo pelo qual restou cancelada (ID. 12136883).

Réplica à contestação (ID. 12762564).

Nomeado o perito Dr. Raimundo Nonato Leal Martins (ID. 13841602).

Laudo pericial juntado (ID. 17666348).

Manifestação do autor (ID. 17734905) e do réu (ID. 17886826) acolhendo o laudo pericial.

Autos conclusos para sentença.

É o relatório, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O feito comporta julgamento no estágio em que se encontra, dada a natureza da matéria e por ser a prova produzida eminentemente documental, consoante preconiza o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil.

Ressalto que a resolução dessa ação dar-se-á em bloco com o processo n.º 0800020-50.2020.8.18.0140, por se tratarem de casos repetitivos, implicando na aplicação de tese jurídica adotada por esse juízo, nos termos do art. 12, § 2º, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO



Inicialmente, o requerido contesta a validade do boletim de ocorrência, vez que somente fora registrado meses depois do sinistro. Considerando que o autor demonstrou fartamente, mediante prontuários médicos do Hospital de Urgência de Teresina, bem como formulário do SAMU e declaração do proprietário do veículo com o qual colidiu, tenho que está satisfatoriamente demonstrada a ocorrência do acidente automobilístico que veio a lhe vitimar. Ademais, considerando que o autor sofreu abalos em sua saúde em virtude do acidente, a demora no registro do boletim de ocorrência é perfeitamente justificável.

Quanto a ausência de laudo do IML, tenho que este não se afigura indispensável à propositura da ação, restando que a própria Lei n.º 6.194/74 não conferiu ao laudo do instituto médico legal o caráter de documento indispensável. Ademais, o autor juntou outros documentos comprovando o acidente e as lesões sofridas.

A presença do laudo de exame de corpo de delito elaborado pelo IML afastaria tão somente a necessidade da realização de perícia médica, já que documento público e, como tal, ostentaria presunção de veracidade; não acostado o documento aos autos, não impede a propositura da ação, pois não documento essencial, restando tão somente a necessidade de perícia.

DA PROVA PERICIAL:

A perícia judicial concluiu por dano parcial incompleto com lesão neurológica (dano cognitivo) no percentual de 50% (cinquenta por cento). Desta forma, aplicando-se o percentual de 100% previsto na tabela, respectivamente, resulta no valor inicial de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que a invalidez é incompleta aplicando-se a redução proporcional prevista art. 3º, §1º, inciso II da lei 6.194/74 e, ainda, o percentual de repercussão residual de 50% (cinquenta por cento), o valor a ser pago em favor do



requerente é de 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:

A parte autora já recebera, administrativamente, o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais). Assim, deve haver dedução deste valor do valor acima declinado, encontrando o valor devido para condenação na monta de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre o termo inicial da incidência da correção monetária. O objeto da lide gira em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.

Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).

A correção monetária, no tocante à indenização do seguro DPVAT (artigo 3º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula43/STJ.

Neste sentido, confira-se:

AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DPVAT. CORREÇÃO



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 20/07/2021 08:59:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072008582105300000017274038>
Número do documento: 21072008582105300000017274038

Num. 18307397 - Pág. 4

MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. REVISÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO PERTINÊNCIA. SUPRESSÃO NA PARTE DISPOSITIVA. PARCIAL PROVIMENTO. 1. A indenização decorrente do seguro obrigatório deve ser atualizada monetariamente desde a data do evento danoso até o dia do pagamento. 2. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no REsp 1469465/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 18/09/2014)

No caso sub judice, o infortúnio datou de 01 de janeiro de 2018, conforme prontuário acostado; portanto, a correção é devida, da data do fato até a data do pagamento, conforme Súmula 43 do STJ e juros de mora a partir da citação, conforme SÚMULA N. 426 do STJ: “ Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

III – DISPOSITIVO:

Isto posto, pelas razões declinadas acima, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente em parte o pedido inicial, a fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), acrescidos de juros desde a citação (art. 405, CC c/c Súmula 426, STJ), do Código Civil e correção a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ).

Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Determino, ainda, a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, a transferência eletrônica dos valores depositados em conta judicial de nº 1300116963871, Agência 3791 – Banco do Brasil, em favor do perito RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS (CPF: 022.838.753-15), na Agência do Banco do Brasil 5027-X, Conta Corrente nº 109.629-X, o valor de R\$ 200,00



(duzentos reais) e eventuais acréscimos, referentes aos honorários periciais.

P.R.I. e cumpra-se.

TERESINA-PI, 13 de julho de 2021.

Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 20/07/2021 08:59:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072008582105300000017274038>
Número do documento: 21072008582105300000017274038

Num. 18307397 - Pág. 6

processo: 0812339-50.2020.8.18.0140
AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que o AR da carta de intimação da parte autora juntado aos autos foi devolvido sem leitura pelo motivo "ausente".

16 de julho de 2021

KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA



Assinado eletronicamente por: KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA - 16/07/2021 13:53:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071613530876400000017378424>
Número do documento: 21071613530876400000017378424

Num. 18419498 - Pág. 1

Correios		SIGEP	Aviso de Entrega	MP
DESTINATARIO:		Cole aqui		
MATHHEUS ALVES COUTINHO AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ, n. 3283 ANGELIM 64040840 - TERESINA - PI				
Cole aqui				
REMETENTE:		Cole aqui		
TRIBUNAL DE JUSTICA PI SECRETARIA UNIFICADA PI				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:				
PRACA DES. EDGARD NOGUEIRA, n. S/N, CENTRO CIVICO CABRAL 64000-630 - TERESINA / PI				
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO				
- Proc. 0812339-50-2020, perito				
ASSINATURA DO RECEBEDOR				
Assinatura de Leonel Gomes Neto				
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				
Leonel Gomes Neto				
DATA DE ENTREGA				
05/06/2021				
Nº DOC. DE IDENTIDADE				
01071613530892800000017378426				
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º 05/06/2021 04 2º 05/06/2021 023 3º 06/06/2021 354				
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 000 PARQUE 02 JUN 2021				
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o numero <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Requisito <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros				
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERISTA Leonel Gomes Neto 01071613530892800000017378426				



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para sentença, tendo em vista manifestação das partes acerca do laudo pericial.

TERESINA-PI, 28 de junho de 2021.

**EMMANUELLE GONCALVES DA SILVA ASSUNCAO
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 28/06/2021 11:08:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062811084031700000016876639>
Número do documento: 21062811084031700000016876639

Num. 17886821 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08123395020208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS ALVES COUTINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 25 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 28/06/2021 11:08:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106281108405920000016876643>
Número do documento: 2106281108405920000016876643

Num. 17886826 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 28/06/2021 11:08:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106281108405920000016876643>
Número do documento: 2106281108405920000016876643

Num. 17886826 - Pág. 2

em anexo.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 22/06/2021 01:19:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062201193251700000016733314>
Número do documento: 21062201193251700000016733314

Num. 17734904 - Pág. 1



Gustavo Sales
Advocacia

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA
CÍVEL DE TERESINA- PI**

Processo nº 0812339-50.2020.8.18.0140

MATHEUS ALVES COUTINHO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL JUDICIAL (ID 17666348)

para tanto expondo e requerendo o seguinte:

DAS CONCLUSÕES DO EXAME PERICIAL

Restou evidentemente demonstrado pelo exame judicial realizado, datado de 17/06/2021, que o requerente se encontra com debilidade permanente de 50% em virtude de lesões craniofaciais/neurológicas com dano cognitivo (ITENS II, IV e VI b.2.1 do Laudo):

b.2) (X) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Lesão neurológico dano cognitiva	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Os danos causados à integridade física do requerente foram comprovados. É incontestável ainda, que as referidas lesões foram ocasionadas por acidente de trânsito, o que estabelece então o NEXO ETIOLÓGICO (item I do Laudo):

I – Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado





DOS PEDIDOS

Honorários advocatícios sucumbenciais – SUCUMBÊNCIA SOMENTE DA RÉ

Excelência, a parte autora não sucumbiu na presente demanda. O pedido inicial foi assim formulado: *“procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.”*

Ora, Excelência, o pedido foi indeterminado em virtude de não ter o autor, antes da obrigação da realização de perícia médica judicial (a cargo da ré nos termos do Convênio 69/2015) como quantificar os danos e repercussões sofridas em virtude do acidente de trânsito ocorrido, a não ser por expert judicial!

Neste sentido o Novo CPC:

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Desta forma, ratifica a inicial em todos os seus termos, e requer a **procedência** do pedido inicial, condenando-se a requerida ao pagamento do Seguro DPVAT, no valor de **R\$ 5.400,00** (*cinco mil e quatrocentos reais*) com o enquadramento da lesão sofrida, conforme art. 3º, §2º, da Lei nº 6.194/74 e tabela de graduação da debilidade (**EM ANEXO**), resultando em:

***50% de debilidade craniofacial/neurológica =50% X 100% = R\$ 6.750,00**

*** Pagamento administrativo = R\$ 1.350,00 (ID 11487904 - página 12)**

*** Complementação devida = R\$ 5.400,00**

Requer ainda:

a) o acréscimo de juros legais desde a datada citação (Súmula 426 do STJ), **correção monetária desde a data do sinistro** (Súmula 508 do STJ);

b) **considerando que não houve sucumbência da parte autora**, uma vez que o pedido inicial se refere a condenação em importância devida por invalidez permanente, **em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial, requer ainda a condenação da ré em custas e honorários advocatícios sucumbenciais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, por apreciação equitativa, tendo em vista**





Gustavo Sales
Advocacia

o irrisório proveito econômico obtido, conforme preceitua o art. 85,§ 8º do NCPC, ou, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, que sejam arbitrados no percentual de 20% sobre o valor da causa, considerando o zelo profissional e o trabalho despendido por este Advogado.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Teresina (PI), 22 de junho de 2021.

Gustavo Henrique Macedo de Sales
OAB/PI nº 6.919





ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 21/06/2021 11:12:57
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062111124661900000016709582>
Número do documento: 21062111124661900000016709582

Num. 17709777 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08123395020208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS ALVES COUTINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TERESINA, 18 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 21/06/2021 11:12:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062111124859900000016709583>
Número do documento: 21062111124859900000016709583

Num. 17709778 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		16/06/2021		3791		1300116963871	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA			
15/06/2021	2745247	08123395020208180140		TRIBUNAL			
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		TRIBUNAL DE JUSTICA			
TERESINA	8 VARA CIVIL	RÉU				VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA				200,00	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica				CPF / CNPJ	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA				09248608000104	
MATHEUS ALVES COUTINHO		Física				CPF / CNPJ	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						06839277364	
DAC67600B2EBD73E							
CÓDIGO DE BARRAS							



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 21/06/2021 11:12:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062111124900400000016710485>
Número do documento: 21062111124900400000016710485

Num. 17709780 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial (§1º, art. 477, CPC).

TERESINA-PI, 18 de junho de 2021.

**LIANA MARIA SOUSA LIMA GONDIM
Secretaria do(a) 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



LAUDO MÉDICO PERICIAL E HONORARIOS PERICIAS



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 18/06/2021 10:22:59
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061810225246100000016668080>
Número do documento: 21061810225246100000016668080

Num. 17665742 - Pág. 1



HONORÁRIOS PERICIAIS

Numeração CNJ: 0812339-50.2020.8.18.0140

AUTOR(A): MATHEUS ALVES COUTINHO

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, médico do trabalho, CRM 606-PI, determinado em despacho do EXMO. SR (a). DR. (a) JUIZ (a) DA VARA DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PI e nomeado por V. Ex.^a, observando que a parte Reclamante move a presente ação trabalhista pleiteando AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, com base no código civil brasileiro, vem, mui respeitosamente, solicitar:

1. A liberação dos honorários periciais no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**. A ser depositada no Banco do Brasil na Conta Corrente, **Agência 5027-X, C/C 109.629-X, CPF: 022.838.753-15**.

2. Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para o seu endereço eletrônico rmartinsleal@yahoo.com.br. Fone (86) 99499 5528.

Teresina - PI, 18 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB - RQE 1067 PI

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB - RQE 3465 PI

(86) 99499 5528

Doutor Raimundo Nonato Leal Martins



AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/05/2009 que altera a lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: MATHEUS ALVES COUTINHO

CPF: 068.392.773-64

Endereço completo: Rua Wall Ferraz, nº 3283, Vila Irmã Dulce, Angelim, Teresina/PI.

Informações do Acidente

Local: Avenida Francisco de Assis, Bairro Vila Irmã Dulce, Teresina - PI

Data do Acidente: 01/01/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0812339-50.2020.8.18.0140. Para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 08ª Vara Cível ou JEC da comarca de:

Teresina – PI, 17 de Junho de 2021.



Assinatura da Vítima



AVALIAÇÃO MÉDICA

I – Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II – Descrever o quadro clínico atual informado:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

R- O autor sofreu acidente de trânsito em 01/01/2018 com fratura de crânio mais especificamente no osso frontal, perda de tecidos moles, hematomas galeal, subdural. Internado por 04 dias no HUT, continuidade do tratamento conservador em domicílio, fazendo uso da seguinte medicação Fenitoína 100mg a 01 comprimido à noite.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R- Sim.

III – Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) Disfunções apenas temporárias
- b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

R- Evoluiu com sequelas: tremores na cabeça, cefaleia e esquecimento.

V – Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo: _____

Não

Em caso de enquadramento na opção (a) do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.



VI – Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantidade da(s) Lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de danos(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) () Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) (X) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1^a Lesão: Lesão neurológico dano cognitiva	() 10% Residual	() 25% Leve	(X) 50% Média	() 75% Intensa
2^a Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
3^a Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
4^a Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios apresentados.

Teresina – PI, 18 de Junho de 2021.



RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM /AMB RQE 3465 PI
Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB RQE 1067 PI
86 994 99 5528

Visite nosso site: <https://www.raimundoleal.com.br/>





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 07/06/2021 19:47:10
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060719444970300000016380591>
Número do documento: 21060719444970300000016380591

Num. 17360576 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO
(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: Nome: **MATHEUS ALVES COUTINHO**
Endereço: Avenida Prefeito Wall Ferraz, 3283, - lado par, Angelim, TERESINA - PI -
CEP: 64040-840

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificado(a) para comparecer no dia 17/06/2021 a partir das 09h , no endereço: Fórum Cível Endereço: Praça Edgard Nogueira, Cabral, Teresina – PI- Sala De Audiência Da 6ª Vara Cível, a fim de ser procedida ao exame pericial na forma ordenada judicialmente.

OBSERVAÇÃO: O injustificado não comparecimento importará no arquivamento da ação proposta. As partes devem estar acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos e de suas testemunhas.

ANEXOS: despacho.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2005301703261260000000950 5776
MATHEUS ALVES-DPV-31.03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2005301703262410000000950 6235



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 19/05/2021 13:04:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051913024875200000015928662>
Número do documento: 21051913024875200000015928662

Num. 16880025 - Pág. 1

Certidão de traigem	Certidão	2006011457365500000000952 4531
Certidão conclusão	Certidão	2006011458151940000000952 4634
Despacho	Despacho	2006051236200570000000953 0231
Certidão	Certidão	2006081258283800000000964 1028
Certidão	Certidão	2007011257050850000001002 7554
SEI AUDIENCIAS CEJUSC	Comprovante	2007011257051960000001002 7556
Certidão	Certidão	2007011257350670000001002 7561
Despacho	Despacho	2007161712313770000001025 8096
Citação	Citação	2007161712313770000001025 8096
Intimação	Intimação	2007161712313770000001025 8096
CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO	2008241117401400000001088 0504
2745247_CONTESTACAO _01	CONTESTAÇÃO	2008241117403110000001088 0506
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2008241117406040000001088 0510
Anexo_03 subs atos procuracao_compressed- web	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2008241117409980000001088 0513
CARTA DE PREPOSTOS-	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2008241117413300000001088 0515
SUBSTABELECIMENTO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENT OS	2008241117415700000001088 0517
Intimação	Intimação	2007161712313770000001025 8096
cancelamento de conciliação	Petição	2008270954017840000001095 3224
Documentos	Documentos	2009150934061210000001125 8342
HABILITAÇÃO	Manifestação	2009230926414430000001142 8536
Certidão	Certidão	2009251107162910000001148 4267
Intimação	Intimação	2009251108391850000001148 4279
réplica e pedido de perícia	Petição	2010271628281330000001207 2613
1 - CONVÉNIO TJPI & SEG LÍDER	Documentos	2010271628283140000001207 2618
2 - ADITIVO_CONVENIO_TJ PI_LIDER	Documentos	2010271628284390000001207 2620

CPTEC	Ofício	2012181918186380000001309 0465
Decisão	Decisão	2012181918194200000001309 0460
Intimação	Intimação	2012181918194200000001309 0460
Certidão	Certidão	2103291856501480000001482 7099
Despacho	Despacho	2104050908312370000001482 8394
Intimação	Intimação	2104050908312370000001482 8394
Petição	Petição	2105181607278910000001590 3047
Matheus Alves Coutinho X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Agendamento	Petição	2105181607280880000001590 3050
Certidão	Certidão	2105181617094860000001590 3596

TERESINA-PI, 19 de maio de 2021.

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 19/05/2021 13:04:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051913024875200000015928662>
 Número do documento: 21051913024875200000015928662

Num. 16880025 - Pág. 3

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC)

**Intime-se as partes, através dos seus bastantes procuradores, para comparecerem no dia 17/06/2021
a partir das 09h , no endereço: Fórum Cível Endereço: Praça Edgard Nogueira,
Cabral, Teresina – PI- Sala De Audiência Da 6ª Vara Cível, a fim de ser procedida ao
exame pericial na forma ordenada judicialmente.**

TERESINA-PI, 19 de maio de 2021.

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 19/05/2021 13:04:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051913024856100000015928661>
Número do documento: 21051913024856100000015928661

Num. 16880024 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, intimado do despacho de ID nº 15696174, o perito nomeado apresentou a manifestação de ID nº 16852916, na qual informa nova data para realização da perícia médica.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 18 de maio de 2021.

**KAROL BRITO DE SOUSA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: KAROL BRITO DE SOUSA - 18/05/2021 16:19:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051816170948600000015903596>
Número do documento: 21051816170948600000015903596

Num. 16853122 - Pág. 1

PETIÇÃO DE AGENDAMENTO



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 18/05/2021 16:09:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051816072789100000015903047>
Número do documento: 21051816072789100000015903047

Num. 16852913 - Pág. 1

Dr. Raimundo Nonato Leal Martins

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB

Médico do Trabalho com título de Especialista pela ANAMT/AMB

Médico do Trabalho / Perito Médico - CRM: 606 - PI / RQE 1067 e 3465

**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 8^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ**

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140

AUTOR(A): MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EMINENTE MAGISTRADO,

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, Médico, pós-graduado em Medicina do Trabalho pela Faculdade de Medicina de Itajubá e especialista em Medicina do Trabalho pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho/Associação Médica Brasileira, RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nº 1067 como Médico do Trabalho e 3465 em Medicina Legal e Perícias Médicas. Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM e Associação Médica Brasileira - AMB, Membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e de Perícias Médicas ABMLPM, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí sob o número 606, RG 89.513 PI, CPF 022.838.753-15. Endereço na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP 64052-510, Teresina – PI, nomeado e compromissado na presente solicitação, venho expor a Vossa Excelência o seguinte:

Aceito a nomeação para realizar perícia:

Reclamante	Reclamada	Processo	Local da perícia	Data e horário
Matheus Alves Coutinho	Seguradora Líder Dos consórcios Do Seguro DPVAT S.A.	0812339-50.2020.8.18.0140	Fórum Cível Endereço: Praça Edgard Nogueira, Cabral, Teresina – PI- Sala De Audiência Da 6 ^a Vara	17/06/2021 a partir das 09h

Teresina - PI, 18 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB RQE 3465

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB RQE 1067

86 99499 5528 rmartinsleal@yahoo.com.br

Rua Estudante Danilo Romero, 1402 - Horto - CEP: 64052-510 Teresina - Piauí
Tel: (86) 99499 5528 - Email: rmartinsleal@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 18/05/2021 16:09:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051816072808800000015903050>
Número do documento: 21051816072808800000015903050

Num. 16852916 - Pág. 1



RAIMUNDO LEAL
Perito Médico do Trabalho

Dr. Raimundo Nonato Leal Martins

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM/AMB

Médico do Trabalho com título de Especialista pela ANAMT/AMB

Médico do Trabalho / Perito Médico - CRM: 606 - PI / RQE 1067 e 3465

TÍTULOS DE ESPECIALISTAS:



Rua Estudante Danilo Romero, 1402 - Horto - CEP: 64052-510 Teresina - Piauí
Tel: (86) 99499 5528 - Email: rmartinsleal@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 18/05/2021 16:09:27
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051816072808800000015903050>
 Número do documento: 21051816072808800000015903050

Num. 16852916 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a inéria de apresentação do laudo pericial. Determino que se intime o perito para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar o laudo ou ainda justificativa legítima da não apresentação do laudo. Sob pena de comunicação ao órgão de classe nos termos do art. 468, §1º do CPC.

TERESINA-PI, 29 de março de 2021.

DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 05/04/2021 09:09:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040509083123700000014828394>
Número do documento: 21040509083123700000014828394

Num. 15696174 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, decorreu o prazo sem manifestação do perito acerca da decisão retro e, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 29 de março de 2021.

**JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA - 29/03/2021 18:57:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032918565014800000014827099>
Número do documento: 21032918565014800000014827099

Num. 15694335 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Defiro a prova solicitada por ambas as partes. Em consequência, nomeio perito o médico Raimundo Nonato Leal Martins, qualificado e nomeado via CPTEC, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do NCPC), podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara.

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI.

Deverá a parte requerida efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias.

Realizado o depósito, tendo as partes ofertados seus quesitos, oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 30 dias, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

Para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 15 (quinze) dias para cada qual, manifestar-se sobre o laudo em apreço. Intimações necessárias.



TERESINA-PI, 17 de dezembro de 2020.

**Dra. Lucicleide Pereira Belo
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 18/12/2020 19:22:13
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121819181942000000013090460>
Número do documento: 20121819181942000000013090460

Num. 13841602 - Pág. 2

Perícia criada com sucesso!

X

☰ Id da Perícia

602

☰ Motivo do Cancelamento/Recusa**☰ Descrição**

PROCESSO N°: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Defiro a prova solicitada por ambas as partes. Em consequência, nomeio perito o médico Raimundo Nonato Leal Martins, qualificado e nomeado via CPTEC, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do NCPC), podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara.

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI.

Deverá a parte requerida efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias.

Realizado o depósito, tendo as partes ofertados seus quesitos, oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 30 dias, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

Para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 15 (quinze) dias para cada qual, manifestar-se sobre o laudo em apreço. Intimações necessárias.

		📅 Prazo					
📅 Data da Designação	📅 Prazo Para Aceite	para Entrega	Status	👤 Profissional	👤 Solicitante	📍 Unidade Judiciária	



17/12/2020

CPTEC

Data da Designação	Prazo Para Aceite	Prazo para Entrega	Status	Profissional	Solicitante	Unidade Judiciária
17/12/2020	24/12/2020	14/01/2021	Nova	Raimundo Nonato Leal Martins	Lucicleide Pereira Belo	8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

[Editar \(/investigations/602/edit\)](#)

[Deletar \(/investigations/602\)](#)

Dúvidas sobre validação de documentos: cptec@tjpi.jus.br ou (86) 3215-4230 | Dúvidas e sugestões para o sistema: cptec@tjpi.jus.br ou (86) 3230-7869

us.br/investigations/602

2/2



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 18/12/2020 19:22:13
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121819181863800000013090465>
Número do documento: 20121819181863800000013090465

Num. 13841607 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

Processo nº 0812339-50.2020.8.18.0140

MATHEUS ALVES COUTINHO, devidamente qualificado nos autos epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, apresentar réplica a CONTESTAÇÃO apresentada pela ré, para tanto expondo e requerendo o que segue:

Considerando o Convênio 69/2015 firmado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider, publicado no DJ de 11/02/2016 (abaixo) e por motivo de celeridade e economia processual, tendo em vista o requerimento de perícia formulado por ambas as partes, e que sobre esta prova resta a controvérsia da ação, requerer a realização de perícia médica, a ser realizada por perito designado por este juízo, em local próprio do Fórum, custeada pela requerida no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme compromisso firmado por esta no Convênio.

Requer, portanto, seja intimada a requerida para depósito dos honorários e designado perito local por este juízo para realização da perícia, com intimação das partes para ciência da data designada.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, **e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DA CARÊNCIA DE AÇÃO X PLENA VALIDADE DO RELATÓRIO MÉDICO

Quanto aos elementos probatórios ora acostados (relatório médico específico), mister se torna apontar a sua inteira aplicabilidade no presente feito, conforme



entendimento dos nossos Pretórios, senão vejamos, verbis:

“O laudo do IML não se mostra como o único instrumento capaz de aferir a invalidez permanente, podendo ser comprovada por outros documentos firmados por profissionais da saúde ou mediante realização de perícia médica.” (Apelação Cível - Sumário -n. -Três Lagoas -Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade -j. 9.2.2010)

No mesmo sentido, o seguinte precedente:

“Segunda Turma Cível - Apelação Cível - Sumário - N. - Maracaju. Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade. Apelante - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogados - Lázaro José Gomes Júnior e outros. Apelada - Ana Carolina de Morais Benatti. Advogados - Daniel José de Josilco e outros.

E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT -CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML -INVALIDEZ PERMANENTE -PERÍCIA NÃO PRODUZIDA - ÔNUS QUE INCUMBIA À SEGURADORA -INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO -DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICAS - CORREÇÃO MONETÁRIA -RECURSO IMPROVIDO.

A lei que regulamentou o seguro obrigatório DPVAT não determina a apresentação do laudo do IML como prova do acidente e da lesão. Com a inversão do ônus da prova, deixando a seguradora de produzi-la, há de prevalecer a presunção de veracidade das alegações contidas na inicial. No caso do Seguro DPVAT, basta que esteja configurada a invalidez permanente da vítima, ainda que parcial, para fazer jus ao recebimento do benefício pelo seu valor máximo previsto em lei. Prevalecem as despesas médicas representadas por notas fiscais e recibos, se a seguradora não conseguiu desconstituir os dados ali constantes. Sendo estabelecida a indenização em valor vigente à época do acidente, é também daquele momento o termo inicial para incidência da correção monetária.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso. Campo Grande, 20 de abril de 2010. Des. Julizar Barbosa Trindade -Relator“

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o SEGURO DPVAT, na importância equivalente a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;

Nesse contexto, a MP nº 451/08 convertida na Lei 11.945/09, em seu artigo 31, acrescentou ao art. 3º acima transcrito, “verbis”:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que **não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura. (grifamos)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT.

Ora, Excelência, verifica-se claramente a obrigatoriedade de pagamento do Seguro DPVAT, uma vez que o autor sofreu **graves lesões craniofaciais, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) CRANIOFACIAL.**

DO PEDIDO

“Ex positis”, o autor reitera os pedidos formulados na inicial, requerendo o pagamento do seguro, inclusive perícia médica custeada pela requerida (quesitos na inicial), para que ao final seja julgada **PROCEDENTE** a presente Ação de Cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância apurada após a realização de exame pericial judicial, referente à indenização por invalidez permanente,



oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 27 de outubro de 2020

Gustavo Henrique Macedo de Sales

OAB/PI nº 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/10/2020 16:31:26
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010271628281330000012072613>
Número do documento: 2010271628281330000012072613

Num. 12762564 - Pág. 4



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVII - Nº 7913 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

LUIS OTAVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
AMANCIO MACHADO JUNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
TARCILA ARAGAO CORREIA LIMA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
BRUNA GALVAO DA FONSECA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
GARDENIA AGUIAR MOTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI

ANEXO II:

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI:

NOME DOS SERVIDORES	ÓRGÃO REQUISITANTE
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
EVELINE MORAES DA FONSECA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ILANA PEREIRA MELO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
JOSE CARLOS DE MOURA PADUA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARIA ZILDA FERREIRA BRANDAO DE CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SUZANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
THIAGO BORGES LEAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI

6.2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015, CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 158944/2015.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 10.013.974/0001-63.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04/2015 ? CLC/TJ/PI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI.

VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado de R\$ 22.234,96 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 2.021,36 (dois mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO ADITIVO: Valor anual estimado de R\$ 26.037,72 (vinte e seis mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 2.169,81 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Mensageiria, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por fim repactuar o valor originalmente estabelecido em contrato, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

FONTE DE RECURSOS: Despesas para o 2º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2164; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812164.

NOTA DE EMPENHO: 2º Grau: 2016NE00097 DATA: 11/01/2016.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2015/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI, iniciando em 09/02/2015.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 15/01/2016.

6.3. CONVÊNIO N° 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 69/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 160157/2015.

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

CNPJ nº: 09.248.608/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de sua atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores da Via Terrestre ? DPVAT.

RECURSOS FINANCEIROS (PAGAMENTO): As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: 30/11/2015.

6.4. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2014, CELEBRADO ENTRE TJ/PI E L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 149354/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Empresa L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº: 10.306.331/0001-08. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 15/2014. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo um valor anual estimado

Página 8



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/10/2020 16:31:26
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102716282831400000012072618

Num. 12762569 - Pág. 1

Número do documento: 20102716282831400000012072618



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os participes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Causa Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider



17.0.000028364-9

0390693v16





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ Nº: 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues CPF Nº: 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18- Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083- Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:02.061.0081.2083; Natureza da Despesa:339036 - Serviços de Terceiros **PFDATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2015 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 **CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT CNPJ 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: José Ismar Alves Tôrres- Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ N°: 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:02.061.0081.2083; Natureza da Despesa:339037 - Locação de Mão de Obra **PFDATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes- Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia 09 de maio de 2018, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal ADIADO

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro Publicado em 06-04-2018

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas ADIADO

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara ADIADO

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandre Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhuma / Vara Única ADIADO

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal ADIADO

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Página 20



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/10/2020 16:31:27
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102716282843900000012072620

Número do documento: 20102716282843900000012072620

Num. 12762571 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/10/2020 16:31:27
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102716282843900000012072620>
Número do documento: 20102716282843900000012072620

Num. 12762571 - Pág. 3

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

TERESINA-PI, 25 de setembro de 2020.

**JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, tendo em vista o desinteresse das partes na conciliação, procedi o cancelamento da audiência designada para o dia 28/09/2020. Certifico mais, que a requerida já apresentou contestação.

TERESINA-PI, 25 de setembro de 2020.

**JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA - 25/09/2020 11:09:39
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092511071629100000011484267>
Número do documento: 20092511071629100000011484267

Num. 12136883 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/09/2020 09:29:02
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092309264144300000011428536>
Número do documento: 20092309264144300000011428536

Num. 12076853 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 15/09/2020 09:36:18
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091509340612100000011258342>
Número do documento: 20091509340612100000011258342

Num. 11895126 - Pág. 1

MM. Juiz,

MATHEUS ALVES COUTINHO, já qualificado, vem, por seu advogado, requerer seja cancelada a audiência de conciliação designada, ante a renúncia expressa de ambas as partes.

A autora renunciou na inicial e a ré pediu dispensa na contestação de ID 11487899.

Não há, portanto, necessidade da realização da audiência, pelo que requer seja designada perícia médica nos termos do Convênio 69/2015.

Pede deferimento.

Teresina, 27 de agosto de 2020

Gustavo Sales

OAB/PI 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/08/2020 09:55:53
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082709540178400000010953224>
Número do documento: 20082709540178400000010953224

Num. 11565580 - Pág. 1

Segue em anexo juntada de contestação e processo administrativo.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:28
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174014000000010880504>
Número do documento: 20082411174014000000010880504

Num. 11487897 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08123395020208180140

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS ALVES COUTINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/01/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **15/06/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174031100000010880506>
Número do documento: 20082411174031100000010880506

Num. 11487899 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 15/06/2018 após 5 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 01/01/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190001157 Cidade: Teresina Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MATHEUS ALVES COUTINHO Data do acidente: 01/01/2018 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO
-FRATURA ALINHADA EM OSSO FRONTAL ESQUERDO
-HEMATOMA SUBDURAL EM CONVEXIDADE FRONTO TEMPORO PARIETAL ESQUERDA
-COINTUSOES ENCEFALICAS HEMORRAGICAS FOCAIS EM LOBOS FRONTAL

Descrição do exame físico: PACIENTE EVOLUI COM EPISÓDIOS DE CEFALÉIA, COM TONTURAS, COM EPISÓDIOS DE CRISES CONVULSIVAS, EM USO DE ANTICONVULSIVANTE, COM LAPSES DE MEMÓRIA.

Resultados terapêuticos: PERDA DE TECIDOS MOLES EM REGIÃO FRONTAL

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 23/04/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174031100000010880506
Número do documento: 20082411174031100000010880506

Num. 11487899 - Pág. 4

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 01/01/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

29/04/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MATHEUS ALVES COUTINHO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02004

CONTA: 000000084891-2

Nr. da Autenticação 138E72BAFC905664

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaoarbosaadvass.com.br



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

⁵SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. ^{1º} (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 19 de agosto de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174031100000010880506>
Número do documento: 20082411174031100000010880506

Num. 11487899 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MATHEUS ALVES COUTINHO**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08123395020208180140.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174031100000010880506>
Número do documento: 20082411174031100000010880506

Num. 11487899 - Pág. 11



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190001157 **Vítima: MATHEUS ALVES COUTINHO**

Data do Acidente: 01/01/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MATHEUS ALVES COUTINHO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13767422

Pag. 00383/00384 - carta_01 - INVALIDEZ



00020192



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174060400000010880510>
Número do documento: 20082411174060400000010880510

Num. 11487904 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190001157 **Vítima: MATHEUS ALVES COUTINHO**

Data do Acidente: 01/01/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

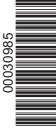
Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01969/01970 - carta_02 - INVALIDEZ



00030985

Carta nº 13773518



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174060400000010880510>
Número do documento: 20082411174060400000010880510

Num. 11487904 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190001157

Vítima: MATHEUS ALVES COUTINHO

Data do Acidente: 01/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), MATHEUS ALVES COUTINHO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190001157 **Vítima: MATHEUS ALVES COUTINHO**

Data do Acidente: 01/01/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

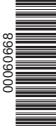
Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01335/01336 - carta_02 - INVALIDEZ



00060668

Carta nº 14205684



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174060400000010880510>
Número do documento: 20082411174060400000010880510

Num. 11487904 - Pág. 4

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190001157 **Vítima: MATHEUS ALVES COUTINHO**

Data do Acidente: 01/01/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MATHEUS ALVES COUTINHO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recebedor: MATHEUS ALVES COUTINHO

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000002004

Conta: 0000084891-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0600 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

068.392.773-64

Nome completo da vítima

Mathew Alves Coutinho

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Mathew Alves Coutinho	068.392.773-64	Espectador
Endereço	Número	Complemento
Avenida Prefeito José Evaristo	3233	Casa
Bairro	Estado	CEP
Angelim	PB	64040-840
Faixa	Telefone (DDD)	
	(66) 3303-4104	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECUSO INFORMAR SEM RENDA

R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

SEM RENDA

R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

ATÉ R\$ 1.000,00

R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAU (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

NETE

NRO.

AGÊNCIA NRO.

D/V

CONTA NRO.

D/V

2004
(Informar dígito se existir)

84891
(Informar dígito se existir)

AGÊNCIA NRO.

D/V

CONTA NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Terezina, 03 de Julho de 2018

Local e Data

Mathew Alves Coutinho

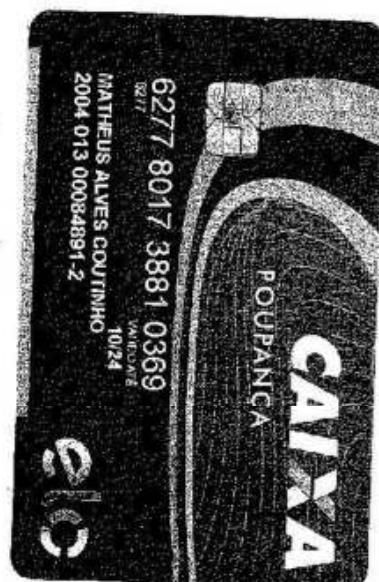
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

RECEBIDO

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPF/001 V001/301?





Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174060400000010880510>
Número do documento: 20082411174060400000010880510

Num. 11487904 - Pág. 7

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190001157
Nome do(a) Examinado(a): Matheus Alves Coutinho
Endereço do(a) Examinado(a): Avenida Prefeito Wall Ferraz, 3283
Angelim Teresina PI CEP: 64040-840
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [MTE / PI] 6815413
Data local do acidente: [01/01/2018]
Data local do exame: [23/04/2019] Teresina [PI]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

**TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO
-FRATURA ALINHADA EM OSSO FRONTAL ESQUERDO
-HEMATOMA SUBDURAL EM CONVEXIDADE FRONTO TEMPORO PARIETAL ESQUERDA
-COINTUSOES ENCEFALICAS HEMORRAGICAS FOCAIS EM LOBOS FRONTAL**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: TRATAMENTO CONSERVADOR

Complicações: DANO NEUROLOGICO

Data da Alta: 01/02/2018

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

PACIENTE EVOLUI COM EPISÓDIOS DE CEFALEIA, COM TONTURAS, COM EPISÓDIOS DE CRISES CONVULSIVAS, EM USO DE ANTICONVULSIVANTE, COM LAPSES DE MEMÓRIA.

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) Sim **Não**

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

(X) Sim **Não**

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DANO NEUROLOGICO COM EPISÓDIOS DE CEFALEIA, COM TONTURAS, COM EPISÓDIOS DE CRISES CONVULSIVAS, CONFUSOES MENTAL ALEATORIAS, EM USO DE ANTICONVULSIVANTE, COM LAPSES DE MEMÓRIA.

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

"Sem sequela permanente"

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

% do dano: **(X) 10% residual** 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Frederico Fonesca de Oliveira
Dr. Frederico Fonesca de Oliveira
CPF - 047.547.326-42
CRM/PI - 5058





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.000296/2018-59

Complementar ao BO Nº: 100255.000295/2018-54

Unidade de Registro:

Resp. pelo Registro: Francisco Stênio Ferreira Barbosa

Data/Hora: 15/06/2018 - 12:14

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

01/01/2018 - 03:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

Bairro

TERESINA

VILA IRMÃ DULCE

Endereço

AV. FRANCISCO DE ASSIS, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

CHURRASCARIA TODO DE FRANGO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MATHEUS ALVES COUTINHO

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 3585785 SGPI PI

Mãe: FRANCILENE ALVES DOS SANTOS

Pai: JOSÉ QUADRO COUTINHO

Endereço: RUA WALL FERRAZ Nº 3283 Nº

Bairro: VILA IRMÃ DULCE

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE TRAFEGAVA NA AV. FRANCISCO DE ASSIS, SENTIDO LESTE/CESTE CONDUZINDO A MOTO HONDA/POP 110, COR PRETA, ANO 2017, PLACA PIU-1014, RENAVAM 1121333733 DE PROPRIEDADE DO INFORMANTE, E NAS PROXIMIDADES DA CHURRASCARIA TUDO DE FRANGO, DESEQUILIBROU-SE E CAIU AO PASSAREM EM UM BURACO NA VIA. FICANDO O INFORMANTE LESIONADO SEGUNDO PRONTUÁRIO N.º 448494, PARA ONDE FOI LEVADO. APÓS SER SOCORRIDO PELO SAMU, A INFORMAÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO INFORMANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA

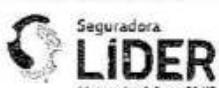
MATHEUS ALVES COUTINHO - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

12 JUL 2018

RECEBIDO





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima Matheus Alves Coutinho | CPF da Vítima 068.392.773-64 | Data do Acidente 03/01/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD) <u>(86) 3303-4106</u>

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

SABEMI SEGURADORA S.A.

12 JUL 2018

Matheus Alves Coutinho

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

RECEBIDO

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALJ.001 V001/2017





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



Dados do Chamado		01 N° do chamado <i>032</i>	02 Data do chamado <i>14/08/2018</i>	03 PRÓ (código) <i>0906</i>	04 Saída do PA	05 Chegada ao local <i>09/08/2018 08:35</i>
Local da Ocorrência		06 Saída do local <i>09:30</i>	07 Chegada ao 1º hospital <i>09:30</i>	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
Dados do Paciente		10 Endereço <i>Av. Fco de Assis Gomes</i>	11 Bairro <i>Vila São Lourenço</i>	12 Município-UF <i>THE/PE</i>	Código IBGE <i>12311001</i>	
13 Ponto de referência <i>churrasco End. de férias</i>		14 Nome <i>Mathews Alves Coutinho</i>		15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> 1- Masculino <input type="checkbox"/> 2- Feminino <input type="checkbox"/> 3- Ignorado		
16 Idade <i>25</i>		1- Dia 2- Mes 3- Ano 4- Ignorado	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 3- Ignorado		
18 Tipo de ocorrência <i>01 - Acidente de transporte</i>		01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	09 - Objeto 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros	<i>18 - Falso chamado</i>
Acidente de Transporte		19 Vítima 1- Pedestre 2- Condutor 3- Passageiro 4- Ignorado	20 Meio de locomoção 1- A pé 2- Automóvel 3- Motocicleta 4- Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1- Automóvel 2- Motocicleta 3- Ônibus/Micro-ônibus 4- Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete <input type="checkbox"/> Airbag <input type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para criança <input type="checkbox"/>	
Exame Físico		23 Glasgow = <input type="checkbox"/>	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso <i>83</i> Resp. <i>16</i> PA <i>100/60</i> TAX. <i>Sat92</i>	25 Local da lesão
Assistência		26 Pupilas 1- Igualas <input checked="" type="checkbox"/> 2- Desiguais <input type="checkbox"/>	27 P脉so Radial <input checked="" type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1- Cheio <input type="checkbox"/> 2- Fino <input type="checkbox"/> 3- Ausente <input type="checkbox"/>	28 Sangramento <input checked="" type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/>	29 Dor <input type="checkbox"/> 0- Sem Dor <input type="checkbox"/> 1- Leve <input type="checkbox"/> 2- Moderada <input type="checkbox"/> 3- Intensa <input type="checkbox"/>	30 Fratura <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 3- Suspeito <input type="checkbox"/>
Hospital de Destino		31 Procedimentos realizados (1- Sim 2- Não) <input type="checkbox"/> Aspiração <input checked="" type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Glicemia <i>500</i> <input type="checkbox"/> Oxigênio <input type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input checked="" type="checkbox"/> Acesso Venoso <input type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> Kred <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input type="checkbox"/> Medicamentos a) <i>500</i> b) <i>500</i> c) <i>500</i>	32 Hospital de Destino <i>HUF</i>	33 Condições de entrada <input type="checkbox"/> 1-Melhorado <input type="checkbox"/> 2-Piorando <input type="checkbox"/> 3-Inalterado <input type="checkbox"/>	34 Óbito <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte	<i>Não Removido</i>
Observações Interdisciplinar		<p><i>Paciente apresentando lesão aberta em couro cintado, região occipital descoadado, sangramento intenso.</i></p> <p><i>O tempo relatado que o mesmo ingeriu bebida alcoólica.</i></p>				
Responsável pela recepção		Socorristas Médico AEPE <i>Flávia</i>			Enfermeiro Condutor <i>Neusa</i>	

27.11.2011



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/04/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MATHEUS ALVES COUTINHO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02004

CONTA: 000000084891-2

Nr. da Autenticação 138E72BAFC905664



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174060400000010880510>
Número do documento: 20082411174060400000010880510

Num. 11487904 - Pág. 12



Claro



CEP 64040-840
FRANCILENE ALVES DOS SANTOS
AV PREFEITO WALL FERRAZ 3283
CASA ANGELIM
64040-840 TERESINA PI

00415214

DATA DE VENCIMENTO: 09/04/18 - DATA DE POSTAGEM: 23/03/18

721521057321492000000184750280318

Atendimento Claro - Ligue 1052
Auto-Atendimento - Ligue 1052#
Na Web - claro.com.br
Visite o site: minhoclaro.com.br
para consultar o detalhamento da sua fatura.
Se preferir: receber mensalmente a sua fatura
detalhada solicite através do 1052.
Atendimento ao deficientes auditivos e
da fala - Ligue 0800 036 2323

Número do seu Claro
66 99508 0412

Período de Uso
de 16/02/2018 a 15/03/2018

Vencimento
09/04/2018

Total a Pagar
R\$ 56,22

Valor pago na última conta: R\$ 40,86

Veja aqui o que está sendo cobrado

Individuais
Oferta Corrente Claro MX
Adicionais Digitais
Assinatura Control (136)

Juros e Multa

Total do Mês

Total a Pagar

DETALHAMENTO DA FATURA		
12 JUL 2018	R\$	56,94
	R\$	1,23
	R\$	56,22

RECEBIDO

R\$ 56,22

Declaração de Quitação de Débitos

A Claro declara que, para os fins da Lei 12.007, de 29/07/2009, as faturas relativas ao ano de 2017 - no que se refere aos serviços de telefonia prestados, se encontram quitadas. Esta declaração substitui as quitações mensais das mencionadas faturas do ano 2017. A presente quitação não exime os serviços prestados por outras empresas que eventualmente tenham sido cobrados nas faturas de Claro e não produz qualquer efeito jurídico liberatório em relação a faturamentos de débitos que sejam objeto de demandas judiciais. A contestação dos pagamentos de faturas através de cartão de crédito após a devida baixa, implicará a revogação automática da presente quitação.

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.

is nos Bancos e Lócais credenciados. Encargo por atraso sobre cobrados na proxima conta. Constitui cobro para o FUSI e FUNTEL 11% e 0,5% do valor dos pagamentos do cliente. Código de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada no prestador.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29

<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174060400000010880510>

Número do documento: 20082411174060400000010880510

Num. 11487904 - Pág. 13



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de Identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.513/98.

Pelo exposto, eu Nelle Rose Soares Marques inscrito (a) no CPF/CNPJ 840.173.133-91, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Mathieu Alves Coutinho inscrito (a) no CPF sob o N° 065.392.773-64, do sinistro de DPVAT cobertura IPA da Vítima Mathieu Alves Coutinho, inscrito (a) no CPF sob o N° 069.392.773-64, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: Recurso Renda: Recurso e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Rua 26 de Janeiro	Número	544	Complemento	Sala
Bairro	Centro	Cidade	Teresina	Estado	CEP
Email		Telefone comercial (DDD)	(86) 3303-4104	Telefone celular (DDD)	(86) 9534-6565

1 SUSEP/SEGURADORA SIA

Teresina, 04 de Julho de 2018
Local e Data

12 JUL 2018

Nelle Rose Soares Marques RECEBIDO
Assinatura do Declarante

DLDR001 V001/2017



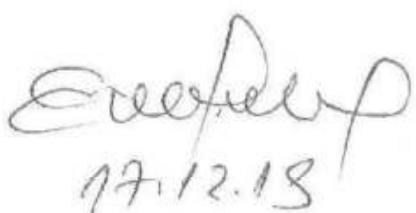
Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008241117406040000010880510>
Número do documento: 2008241117406040000010880510

Num. 11487904 - Pág. 15

RELATÓRIO MÉDICO

Declaro, que Nestheus Alves Coelho, foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido em 01.01.18 às 03:00hs, tendo sofrido forte tracassura na cabeça, com fratura no osso frontal exposto, onde foi tratado, tendo ficado internado por mais de 10 dias, com alto déficit de consciência, com sequelas definitivas, persistente com sequelas fortes dores, cefaleia toniniana e ilusões, com comprometimento funcional de 70%.

Dr. Edimar Machado da Silva
Alergologia - Dermatologia
Clínica Geral e Cirúrgica
CRM: 1564-PI - CRM: 2656-MA
(86) 9 9532-1987 - Terezina-PI


17/12/18

SABEMI SEGURADORA S/A

27 DEZ 2018

RECEBIDO

- Alergologia
- Clínica geral
- Clínica Médica
- Cardiologia
- Dermatologia
- Endoscopia
- Ecocardiograma
- Eletrocardiograma
- Exames Laboratoriais
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Medicina do Trabalho
- Medicina Estética
- Pediatria
- Pequenas Cirurgias
- Testes Alérgicos
- Tomografia
- Ultrassonografia em Geral
- Urologia

Residencial Tropical Park

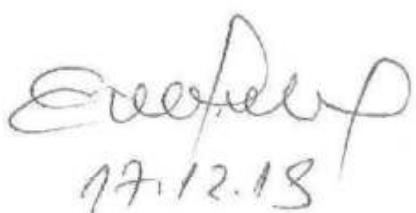
Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente a praça Joana Vieira da Silva
Fones: 08821 0151 - 08827 3726 - 08002 0020



RELATÓRIO MÉDICO

Declaro, que Nestheus Alves Coelho, foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido dia 01.01.18 às 03:00hs, tendo sofrido forte tracassura na cabeça, com fratura no osso frontal exposto, onde foi tratado, tendo ficado internado por mais de 10 dias, com alto déficit de consciência, com sequelas definitivas, persistente com sequelas fortes dores, cefaleia toniniana e tonturas, com comprometimento funcional de 70%.

Dr. Edimar Machado da Silva
Alergologia - Dermatologia
Clínica Geral e Cirúrgica
CRM: 1564-PI - CRM: 2656-MA
(86) 9 9532-1987 - Terezina-PI


17/12/18

SABEMI SEGURADORA S/A

27 DEZ 2018

RECEBIDO

- Alergologia
- Clínica geral
- Clínica Médica
- Cardiologia
- Dermatologia
- Endoscopia
- Ecocardiograma
- Eletrocardiograma
- Exames Laboratoriais
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Medicina do Trabalho
- Medicina Estética
- Pediatria
- Pequenas Cirurgias
- Testes Alérgicos
- Tomografia
- Ultrassonografia em Geral
- Urologia

Residencial Tropical Park

Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente a praça Joana Vieira da Silva
Fones: 08821 0151 - 08827 3726 - 08002 0020



2023-03-27

四庫全書



SASEMI SEQUIN LUCKY S/S

12 JUL 2018

RECEBIDO



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190001157 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MATHEUS ALVES COUTINHO **Data do acidente:** 01/01/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO
-FRATURA ALINHADA EM OSSO FRONTAL ESQUERDO
-HEMATOMA SUBDURAL EM CONVEXIDADE FRONTO TEMPORO PARIETAL ESQUERDA
-COINTUSOES ENCEFALICAS HEMORRAGICAS FOCAIS EM LOBOS FRONTAL

Descrição do exame físico: PACIENTE EVOLUI COM EPISÓDIOS DE CEFALEIA, COM TONTURAS, COM EPISÓDIOS DE CRISES CONVULSIVAS, EM USO DE ANTICONVULSIVANTE, COM LAPLOS DE MEMÓRIA.

Resultados terapêuticos: PERDA DE TECIDOS MOLES EM REGIAO FRONTAL

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 23/04/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190001157 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MATHEUS ALVES COUTINHO **Data do acidente:** 01/01/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO.
FRATURA DE OSSOS DA FACE.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: & @ P.1

SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
		Total	0 %	R\$ 0,00



PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Preencher com letras de forma legível e sem rasuras)

SABEM SEGURADORA S/A

12 JUL 2018

OUTORGANTE:

Nome: Matheus Alves Coutinho

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Identidade: 3585785

CPF: 062.302.773-64

Profissão: Expedidor

Endereço: Rua Dr. Waldir Benigno Vila Inma Lúcia N. 5283

CEP: 000-00000

Telefone: (60) 9508-0112

RECEBIDO

OUTORGADO:

Nome: Nulla Rose Soares Soares

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Identidade: 4.110 267

CPF: 340.323.173-93

Profissão: Expedidor

Endereço: R. 24 de Junho n.º 548

CEP: 64000-225

Telefone: (60) 3303-4304 - 995341-6565

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato a fim de requerer a indenização do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT para a

vítima: Matheus Alves Coutinho

Teresina-PI - 29/06/2018

Local e data



Matheus Alves Coutinho

Assinatura do OUTORGANTE

(Reconhecer firma por autenticidade/verdadeiro)

Cartório Teresina-PI CARTÓRIO DE REGISTRO DE TESTAMENTOS E DE OUTRAS MATERIAIS		TÍTULO: AUTENTICAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO TITULAR: MATHEUS ALVES COUTINHO, DO RUA: JARDIM MONTEIRA, 1220 CENTRO - CEP: 64010-000 - TERESINA-PI Fone: (60) 3214-1017 - E-mail: matheus.coutinho.1220@gmail.com	
RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: MATHEUS ALVES COUTINHO, DO CARTÓRIO DE TESTAMENTOS, DE TERESINA-PI, 29/06/2018, Enc.: 3-71 TJ-0,79 Selos, 1, Total: 4,79 Selos ABF-74471 (R\$00,39)		RECONHECIMENTO DE AUTENTICAÇÃO DE FIRMA ABF-74471	
JUÍZ DE FATO: JUAN CARLOS ESCREVENTE, Aut. 12008		CARTÓRIO 3º Ofício Juiz de Castro Cardoso Escrivente Compromissário Teresina - PI	
<input type="checkbox"/> Teste	<input type="checkbox"/> Escrivente autorizado		



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0464377/18

Vítima: MATHEUS ALVES COUTINHO

CPF: 068.392.773-64

CPF de: Próprio

Data do acidente: 01/01/2018

Titular do CPF: MATHEUS ALVES COUTINHO

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

NELLE ROZE SOARES MARQUES : 840.173.173-91

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MATHEUS ALVES COUTINHO : 068.392.773-64

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 27/12/2018
Nome: NELLE ROZE SOARES MARQUES
CPF: 840.173.173-91

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/12/2018
Nome: VITOR MATEUS RODRIGUES
CPF: 812.754.710-72

NELLE ROZE SOARES MARQUES

VITOR MATEUS RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174060400000010880510>
Número do documento: 20082411174060400000010880510

Num. 11487904 - Pág. 24



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HELDA SEDE OU DA FILIAL (MUDOU A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prazo para resposta:

Normal

Nº do Processo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 28/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
JUCA	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Baixa(s): 101595004

Hash: EC52033-073D-4232-8033-7CC98430A904



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido. Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220C9FD4856AFAD5E5C78FFD5CF68740F233E496A7DAB0E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancerydigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174099800000010880513>
Número do documento: 20082411174099800000010880513

Num. 11487907 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003169059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B5GAPAD65EC78FFD5CF68740F233E495A71A80E1788
Para validar o documento acesse <http://www.juceija.ej.jus.br/servicos/chancela-digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhos de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cliente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DIPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CORREDORES DO SEGURO SIVAI S/A
NIRE: 333.0028478-6 Penteado: 00-2018/917153-4 Data de protocolo: 28/01/2018
CERTIFICO O ARQUITETO(a) EM 30/01/2018 SOM O NÚMERO 0000148050 * Dentre as comprovações em setor de
AUTENTICAÇÃO.
Autenticação: 1068743688148220CT08855A0A083C8FBFT05C96574CF21E49567DAB3021792

Para validar o documento acesse <http://www.judicial.ej3.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Seg. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

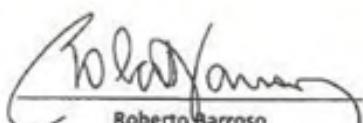


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

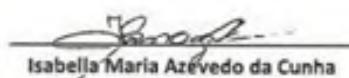
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



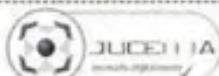
Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174099800000010880513>
Número do documento: 20082411174099800000010880513

Num. 11487907 - Pág. 4

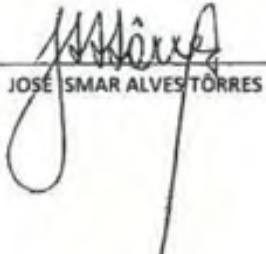
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00093149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974366FA68220CF0E4306AFADE1ECF87F05C168740F233E496AFDA8021F88

Para validar o documento acesse <http://www.joderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Reg. 0/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174099800000010880513>
Número do documento: 20082411174099800000010880513

Num. 11487907 - Pág. 5

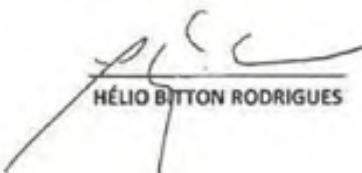
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

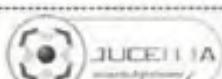
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017133-4 Data da protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA#B220CT0E4B56AFADE5E7BF705CF68740F233E496AFDA8CE1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174099800000010880513>
Número do documento: 20082411174099800000010880513

Num. 11487907 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002950803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C85683B2947C61B477D79BC8A11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

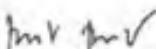
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC8688382947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082411174099800000010880513>
Número do documento: 20082411174099800000010880513

Num. 11487907 - Pág. 11



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

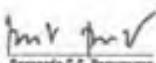
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo R. S. Bernengo
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Bernerger
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7845C685

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Bernardo
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C605

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanque
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procura a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicium et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR



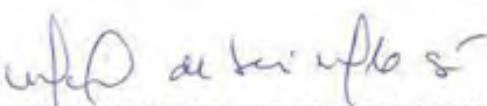
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A.; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ALANA STEFANE LIMA FERREIRA - CPF 070.310.963-40, ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA -CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687.827.483.49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA -CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RODRIGO CORDEIRO -CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 ,ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO -CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO -CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VÍTOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VIANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELLEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05 , OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIWA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO N° 08123395020208180140 QUE É PARTE AUTOR (A) SRº(A) MATHEUS ALVES COUTINHO TRAMITANDO PERANTE O(A) 8º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 24/08/2020 11:19:30
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008241117413300000010880515
Número do documento: 2008241117413300000010880515

Num. 11487909 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

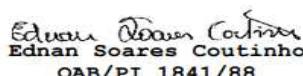
OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANIL RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N.º 14.644, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FABIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N.º 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N.º 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N.º 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNI SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N.º 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move MATHEUS ALVES COUTINHO, em curso perante a(o) 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 08123395020208180140 CONTUDO - PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS - O NOME A SER REGISTRADO na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRAº EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N.º 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE**

PROCESSO N°: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil e, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 28/09/2020 (segunda-feira), às 08:20 horas, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Tendo em vista a necessidade de isolamento social imposto pelas autoridades públicas em razão da propagação da Covid-19, bem como a Portaria N° 1295/2020 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, ainda em conformidade com os arts. 7º e 10º, da recente da Portaria N° 1965/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, a audiência de conciliação deverá ser realizada preferencialmente por videoconferência no sistema Webex Meetings, ocasião em que os advogados deverão orientar suas partes a participarem, conforme tutorial disponível em <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>, informando ainda os endereços eletrônicos (e-mail) das mesmas, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores à audiência.

As partes deverão manifestar interesse em participar da referida audiência, em até 20 dias antes, de acordo com o artigo Art. 7º da Portaria N° 1295/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Não consentindo a parte autora com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá aguardando a retomada regular das atividades presenciais do Poder Judiciário.

Caso a parte não requerida não demonstre interesse pela conciliação por vídeo conferência, será dispensada a audiência de conciliação nesse momento e o processo seguirá o trâmite normal, com a contagem do prazo para oferecimento de resposta.

Conforme disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, deve-se constar também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não



comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);

Intime-se o autor, através de seu procurador. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

Ficam as partes cientificadas que:

a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 16 de julho de 2020.

DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE**

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 1 de julho de 2020.

**JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA - 01/07/2020 12:58:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070112573506700000010027561>
Número do documento: 20070112573506700000010027561

Num. 10566971 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE**

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que tendo em vista a devolução do SEI 46054-1/CEJUSC, sem o agendamento da audiência de Conciliação, deixei de cumprir os expedientes do despacho retro.

TERESINA-PI, 1 de julho de 2020.

**JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA - 01/07/2020 12:58:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070112570508500000010027554>
Número do documento: 20070112570508500000010027554

Num. 10566963 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - 8VARCITER
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 21379/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/8VARCITER

Teresina, 15 de junho de 2020.

Ao Coordenador do Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania

Assunto: Solicitação de agendamento de audiência por videoconferência

Exmo. Dr. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Solicito a Vossa Excelência que seja providenciado o agendamento, com indicação de data e horário, para realização de audiência de conciliação/mediação inaugural dos processos abaixo relacionados, com breve comunicação a este Juízo, observado o prazo razoável médio de 2 meses até a data da audiência, para que haja tempo hábil à efetivação das citações e intimações necessárias à realização do ato pela Serventia deste Juízo:

1. 0811869-19.2020. 8.18.0140

2. 0830003-31.2019.8.18.0140

3. 0808977-40.2020.8.18.0140

4. 0834296-44.2019.8.18.0140

5. 0811583-41.2020.8.18.0140

6. 0800630-18.2020. 8.18.0140

7. 0834291-22.2019.8.18.0140

8. 0811288-04.2020.8.18.0140

9. 0833686-76.2019.8.18.0140

10. 0830952-55.2019.8.18.0140

11. 0832723-68.2019.8.18.0140

12. 0828240-92.2019.8.18.0140

13. 0811610-24.2020.8.18.0140

14. 0800034-34.2020.8.18.0140

15. 0804219-86.2018.8.18.0140

16. 0029685-86.2016.8.18.0140

17. 0813457-66.2017.8.18.0140

18. 0810917-45.2017.8.18.0140

[br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2046760&infra_sistema=100...](http://sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2046760&infra_sistema=100...) 1/2



19. 0813539-63.2018.8.18.0140

20. 0837259-25.2019.8.18.0140

21. 0803476-08.2020. 8.18.0140

22. 0812339-50.2020.8.18.0140

23. 0810992-84.2017.8.18.0140

24. 0801344-61.2018.8.18.0140

25. 0807942-45.2020.8.18.0140

Atenciosamente,

Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito Titular da 8^a Vara Cível da Comarca de TERESINA

Digite aqui o conteúdo do ofício



Documento assinado eletronicamente por **Lucicleide Pereira Belo, Juiz(a) de Direito**, em 18/06/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1763033** e o código CRC **0BB8DDBF**.

20.000046054-1

1763033v3



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o processo encontra-se aguardando agendamento da audiência de conciliação pelo CEJUSC.

TERESINA-PI, 8 de junho de 2020.

**JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA - 08/06/2020 12:59:13
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060812582838000000009641028>
Número do documento: 20060812582838000000009641028

Num. 10147575 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0812339-50.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

DA GRATUIDADE:

Inicialmente, considerando os documentos apresentados pela parte autora, defiro o pedido de gratuidade.

DA AUDIÊNCIA INAUGURAL:

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **determino que a Secretaria providencie a inclusão dos autos em pauta para audiência de conciliação no CEJUSC, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.**

Tendo em vista a necessidade de isolamento social imposto pelas autoridades públicas em razão da propagação do Covid-19, bem como a Portaria Nº 1295/2020 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em consonância com a Resolução 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça, a audiência de conciliação deverá ser realizada preferencialmente por videoconferência no sistema Webex Meetings, ocasião em que os advogados deverão orientar suas partes a participarem, conforme tutorial disponível em <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>, informando ainda os endereços eletrônicos (e-mail) das mesmas.

Ademais, considerando o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição



consensual);

Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

Ficam as partes cientificadas que:

a) O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC); b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC); c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

DA PROVA PERICIAL:

Caso não haja conciliação, sem prejuízo da apresentação de contestação e réplica, por se tratar de ato essencial e indispensável à resolução da lide, voltem-me os autos conclusos para a designação de perícia.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 1 de junho de 2020.

DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 05/06/2020 12:37:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060512362005700000009530231>
Número do documento: 20060512362005700000009530231

Num. 10026090 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho inicial.

TERESINA-PI, 1 de junho de 2020.

**MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES - 01/06/2020 14:58:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011458151940000009524634>
Número do documento: 2006011458151940000009524634

Num. 10020099 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0812339-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MATHEUS ALVES COUTINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e o não recolhimento das custas iniciais do processo, em virtude do pedido de gratuidade da justiça, estando o valor da causa de acordo com os artigos 291 a 293 do NCPC, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 1 de junho de 2020.

**MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES - 01/06/2020 14:58:18
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060114573655000000009524531>
Número do documento: 20060114573655000000009524531

Num. 10020096 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

Justiça Gratuita

MATHEUS ALVES COUTINHO, brasileiro, solteiro, expedidor, portador do CPF nº 068.392.773-64, residente e domiciliado na Rua Wall Ferraz, nº 3283, Vila Irmã Dulce, Angelim, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional na Rua Acésio do Rego Monteiro, 1799, Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP: 64.049-610, e-mail: gustavosalesadv@hotmail.com, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço Rua Assembleia nº 100, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e art. 98 do NCPC, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA

A requerente, no dia 01/01/2018, aproximadamente às 03:00h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a



comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **TCE com lesões craniofaciais graves, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) CRANIOFACIAL**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 19/03/2013
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO



DO IML. Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT, tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles TCE com lesões craniofaciais graves.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, a **Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA 0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II -



Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL

(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." **(g.n)**

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.



Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) CRANIOFACIAL**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**.

Conclui-se que o direito do Requerente é liquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

DOS PEDIDOS

“*Ex positis*”, REQUER:

- a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.
- d) **Seja nomeado médico local** competente por este duto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;
- e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- f) **sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei nº 1.060/50.**

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em



especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 30 de maio de 2020

Gustavo Henrique Macedo de Sales

OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?



Teresina/PI, em 30 de maio de 2020

Gustavo Henrique Macedo de Sales

OAB/PI nº 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 30/05/2020 17:04:06
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005301703261260000009505776>
Número do documento: 2005301703261260000009505776

Num. 9999475 - Pág. 7

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: MATHEUS ALVES Coutinho
Nacionalidade Piauiense
Estado Civil Solteiro Natural Piauiense
Profissão EXPEDIDOR RG n.º 3585785-5507117
Endereço RUA MALL FERIAZ N° 3283 CPF n.º 068.392.773-64
Bairro VILA FERIAZ DULCE CEP 63000-000
Município TERESINA

OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N° 1799, Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

TERESINA /PI, 27 de MARÇO de 2020

Matheus Alves Coutinho

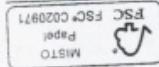
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 30/05/2020 17:04:06
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053017032624100000009506235>
Número do documento: 20053017032624100000009506235

Num. 9999484 - Pág. 2



Assinatura do
Enviador

RCHLO
RIACHUELO

MIDWAY
FINANCEIRA



REMEMBRE: Caixa Postal 79594 - CEP 05181-971 São Paulo SP

PARA USO DO CORREIO



CTCE FORTALEZA CE PL7

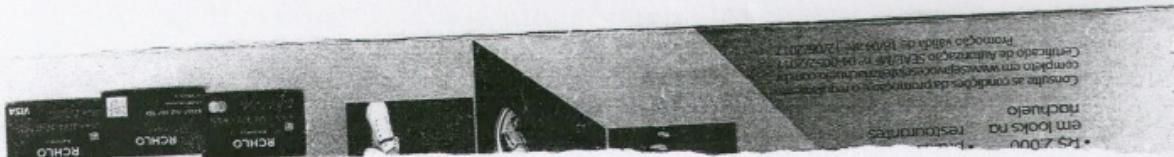
MATHEUS ALVES COUTINHO
AVEN PREFEITO WALL FERRAZ 3283
ANGELIM TERESINA PI
64040-840



7211050330002050000002420730050517



Data da Postagem: 05/05/2017
Data do Vencimento: 15/05/2017
DIG/000107216



**AGORA VOCÊ SABERÁ EXATAMENTE QUANTO E
POR QUANTO TEMPO VAI PAGAR A SUA DÍVIDA!**

Se optar pelo parcelamento o seu limite será reestabelecido a cada parcela paga.

RCHLO MIDWAY
RIACHUELO FINANCEIRA

Se a parcela (entrada), ele deverá ser realizado de uma só vez, em sua totalidade, no valor acordado. A adesão será considerada para pagamentos realizados até o vencimento. As parcelas subsequentes serão pagas em parcelas iguais ao valor da parcela (entrada), somando o valor total da fatura (outros



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 30/05/2020 17:04:06
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053017032624100000009506235>
Número do documento: 20053017032624100000009506235

Num. 9999484 - Pág. 3

PINº 013156018200 BILHETE DE SEGURO DPVAT																																																																					
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br																																																																					
SAC DPVAT 0800 022 1204																																																																					
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">VIA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">1</td> </tr> <tr> <td colspan="2">RENAVAN</td> </tr> <tr> <td colspan="2">1123355735</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ANO FAB.</td> </tr> <tr> <td colspan="2">2017</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CAT. TUR.</td> </tr> <tr> <td colspan="2">09</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CPF / CNPJ</td> </tr> <tr> <td colspan="2">068392727364</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MARCA / MODELO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">HONDA / POP 110I</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Nº CLASSE</td> </tr> <tr> <td colspan="2">9C2JB0100HR257089</td> </tr> <tr> <td colspan="2">EXERCÍCIO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">2018</td> </tr> <tr> <td colspan="2">DATA EMISSÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">12/4/2018</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PLANO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PIU-104</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PRÉMIO TARIFÁRIO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">DEPARTAMENTO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">91,28</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CUSTO DO BILHETE (R\$)</td> </tr> <tr> <td colspan="2">9,03</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PAGAMENTO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <input type="checkbox"/> PARCELADO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA </td> </tr> <tr> <td colspan="2">CUSTO DO SEGURO (R\$)</td> </tr> <tr> <td colspan="2">90,31</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CUSTO SEGURO PAGO (R\$)</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0,70</td> </tr> <tr> <td colspan="2">DATA DE OBTENÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">185,50</td> </tr> <tr> <td colspan="2">05/04/2018</td> </tr> </table>		VIA		1		RENAVAN		1123355735		ANO FAB.		2017		CAT. TUR.		09		CPF / CNPJ		068392727364		MARCA / MODELO		HONDA / POP 110I		Nº CLASSE		9C2JB0100HR257089		EXERCÍCIO		2018		DATA EMISSÃO		12/4/2018		PLANO		PIU-104		PRÉMIO TARIFÁRIO		DEPARTAMENTO		91,28		CUSTO DO BILHETE (R\$)		9,03		PAGAMENTO		<input type="checkbox"/> PARCELADO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA		CUSTO DO SEGURO (R\$)		90,31		CUSTO SEGURO PAGO (R\$)		0,70		DATA DE OBTENÇÃO		185,50		05/04/2018	
VIA																																																																					
1																																																																					
RENAVAN																																																																					
1123355735																																																																					
ANO FAB.																																																																					
2017																																																																					
CAT. TUR.																																																																					
09																																																																					
CPF / CNPJ																																																																					
068392727364																																																																					
MARCA / MODELO																																																																					
HONDA / POP 110I																																																																					
Nº CLASSE																																																																					
9C2JB0100HR257089																																																																					
EXERCÍCIO																																																																					
2018																																																																					
DATA EMISSÃO																																																																					
12/4/2018																																																																					
PLANO																																																																					
PIU-104																																																																					
PRÉMIO TARIFÁRIO																																																																					
DEPARTAMENTO																																																																					
91,28																																																																					
CUSTO DO BILHETE (R\$)																																																																					
9,03																																																																					
PAGAMENTO																																																																					
<input type="checkbox"/> PARCELADO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA																																																																					
CUSTO DO SEGURO (R\$)																																																																					
90,31																																																																					
CUSTO SEGURO PAGO (R\$)																																																																					
0,70																																																																					
DATA DE OBTENÇÃO																																																																					
185,50																																																																					
05/04/2018																																																																					
SEGURADORA LÍDER - DPVAT																																																																					
CHP 08-248-68800001-04																																																																					
<small>ESTE BILHETE DEVE SER GUARDADO NA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO. NÃO É UM TITULO DE PROPRIEDADE. NÃO É UMA CARTA DE CREDITO. NÃO É UMA CARTA DE CREDITO. NÃO É UMA CARTA DE CREDITO.</small>																																																																					
<small>NOV / 2016</small>																																																																					

SABEMI SEGURADORA S/A
12 JUL 2018
RECEBIDO



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 30/05/2020 17:04:06
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20053017032624100000009506235>
Número do documento: 20053017032624100000009506235

Núm. 9999484 - Pág. 4



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.000296/2018-59

Complementar ao BO Nº: 100255.000295/2018-04

Unidade de Registro:

Resp. pelo Registro: Francisco Stênio Ferreira Barbosa

Data/Hora: 15/06/2018 - 12:14

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

01/01/2018 - 03:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

VILA IRMÃ DULCE

TERESINA

Endereço

AV. FRANCISCO DE ASSIS, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

CHURRASCARIA TODO DE FRANGO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MATHEUS ALVES COUTINHO

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 3585785 SSPPI PI

Mãe: FRANCILENE ALVES DOS SANTOS

Pai: JOÃO QUADRO COUTINHO

Endereço: RUA WALL FERRAZ N ° 3283, Nº

Bairro: VILA IRMÃ DULCE

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

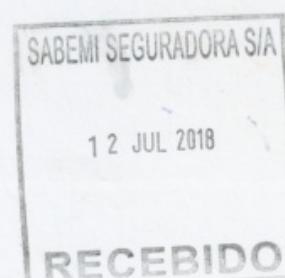
RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE TRAFEGAVA NA AV. FRANCISCO DE ASSIS, SENTIDO LESTE/OESTE CONDUZINDO A MOTO HONDA/POP 110, COR PRETA, ANO 2017, PLACA PIU-1014, RENAVAM 1121333733 DE PROPRIEDADE DO INFORMANTE, E NAS PROXIMIDADES DA CHURRASCARIA TUDO DE FRANGO, DESEQUILIBROU-SE E CAIU AO PASSAREM EM UM BURACO NA VIA. FICANDO O INFORMANTE LESIONADO SEGUNDO PRONTUÁRIO N ° 448494 ,PARA ONDE FOI LEVADO.APÓS SER SOCORRIDO PELO SAMU. A INFORMAÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO INFORMANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA

MATHEUS ALVES COUTINHO - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Policia





• Estado do Piauí
• Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



SAMU
192

Paciente apresentando lesão aberta com
exsanguinio, região occipital deslocada.
Sangramento interno.

Os amigos relataram que o menino jogava beberil de açoite.

~~Responsible pela recepção~~

**Socorristas
Médicos
AE/TE**

**Enfermeiro
Condutor**

Version 2023.11.2041



RELATÓRIO MÉDICO

Relacionados por M. N. Thales
Alves Coutinho, foi vítima de acidente
de trânsito, que ocorreu dia 02.01.18
às 03:00h, tendo sofrido TCE, causan-
do corte profundo no osto frontal
e profundo, tendo ficado na uni-
ão de 10 dias, com alta
definitiva, no dia 10. Corte sequela
forte dor, defecação constante e
corte convulso com frequen-
cia diária e duração funcional
de 80%.

- Alergologia
- Clínica geral
- Clínica Médica
- Cardiologia
- Dermatologia
- Endoscopia
- Ecocardiograma
- Eletrocardiograma
- Exames Laboratoriais
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Medicina do Trabalho
- Medicina Estética
- Pediatria
- Pequenas Cirurgias
- Testes Alérgicos
- Tomografia
- Ultrassonografia em Geral
- Urologia

Dr. Edimar Machado da Silva
Cl. Geral e Cirurgia Geral
CRM: 1564-PI - CRM: 2860-MAC
9903-0929/9532-1987/8827-0028

Eduardo

22.02.2019

Residencial Tropical Park
Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente a praça Joana Vieira da Silva
Fones: 99821-0151 • 98827-3736 • 99903-0929

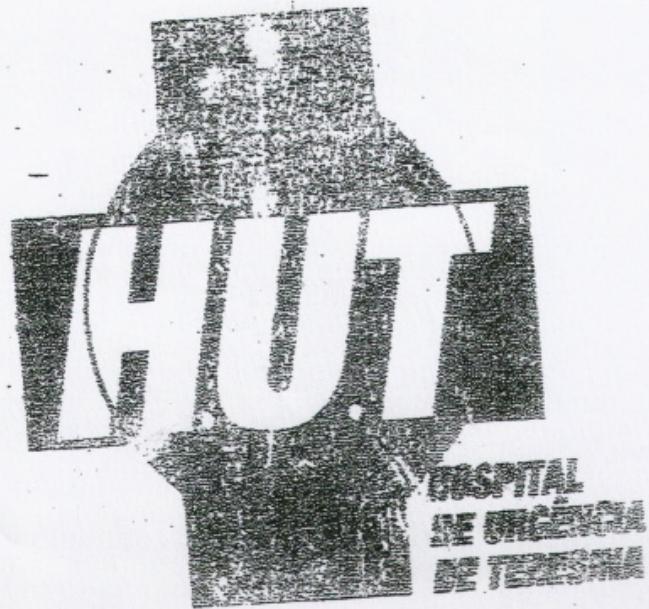




NOME DO PACIENTE: Marcus Arvós Gonçalves
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: W48409

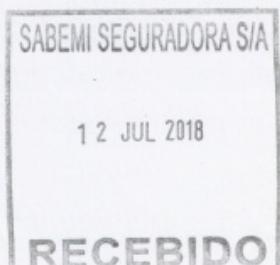
SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CóPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO FEPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
A SUA UTILIZAÇÃO".





NOME DO PACIENTE: Marcus Alves Gonçalves
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: W48409

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPÉDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
A SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 01/01/2018 05:08:12
 (FLÁVIA MENDES)

CHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MATHEUS ALVES COUTINHO		Prontuário: 448494
Mae: FRANCILENE ALVES DOS SANTOS COUTINHO		Pai: JOAO QUADRO COUTINHO
End. Resid.: RUA WALL FERRAZ N3283 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 03/01/1997	Idade: 20a:11m:29d	Sexo: Masculino Fone: 86-99508-0412
Responsável: GENILSON		CNS: 704509358356718
Profissão: EXPEDITOR		Documento: CPF: . . .
G. Instrução: Médio Completo		E.Civil: Solteiro(a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 644053	Data: 01/01/2018 05:07:21	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 01/01/18 07:00h	ESPECIALISTA: NCR
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: TCE	
<p>TC Crânio: Sem lesões aparentes</p> <p>TC Cervo: contusão + HSAJA de luxação</p> <p>CD: Intens</p>	
<p>Carimbo/Assinatura Solicitante</p> <p>Setor: Recept</p> <p>5518</p>	
<p>DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : : -</p> <p>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</p>	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: 01/01/18 07:10	ESPECIALISTA: NCR
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: PCH vítima de Acidente de moto, com lesão no crânio	
<p>Ex: FRC, Glasgow 12 A: NC (nervos, c/ lesão cervical)</p> <p>B: Boa Expressão, P: Tensão (amb): m</p> <p>C: Puls normais, S: Bem estabelecido, c/ Sd alta</p> <p>D: Glasgow 22, desacordado</p>	
<p>Carimbo/Assinatura Solicitante</p> <p>6: Cervical e Cerv Chel</p> <p>CD: Setor</p>	
<p>DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : : -</p> <p>Carimbo/Assinatura Prof</p>	

Dr. Manoel Lobo P.S. Lopes
 CRM PI 4405
 Coloproctologia, Coloscopia RQE 2995





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 01/01/2018 05:08:12
 (FLAVIA MENDES)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MATHEUS ALVES COUTINHO		Prontuário: 448494
Mãe:	FRANCILENE ALVES DOS SANTOS COUTINHO	Pai: JOAO QUADRO COUTINHO
End. Resid.:	RUA WALL FERRAZ N3283 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010	
Nascimento:	03/01/1997	Idade: 20a:11m:29d
Responsável:	GENILSON	
Profissão:	EXPEDITOR	
G. Instrução:	Médio Completo	
End. Local.:	- - -	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 644053	Data: 01/01/2018 05:07:21	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 01/01/17 07:00h	ESPECIALISTA: NCR
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: TCE	
TC Crâneo: Sem lesões TC Cerv: contusão + HSA Ag. lumbar Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : C.O: Internar	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: 01/01/18 07:30	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Pctv vítima de Acidente de moto, c/ lesões D	
A: NC laringe, c/ cpl. laringe B: Boa Expressão, P: Tensão laringe: in C: Pctv trs, c/ pr. sibilante, c/ sib. alta D: glottis 22, respirar	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : C.O: Internar c/ cpl. laringe D: Soturno	
Dr. Manoel Edvaldo P.S. Lopes CRM PI 2004 Coloproctologia e Urologia CRM PI 2995 CRM PI 4405	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	





HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT

Rua: Jú. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Wellington
Cir. Gen
SUS SUS

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> MATHEUS ALVES COUTINHO		<u>Prontuário:</u> 448494
<u>Mãe:</u> FRANCILENE ALVES DOS SANTOS COUTINHO		<u>Pai:</u> JOAO QUADRO COUTINHO
<u>End. Resid.:</u> RUA WALL FERRAZ N3283 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 03/01/1997	<u>Idade:</u> 20a:11m:29d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-99508-0412
<u>Responsável:</u> GENILSON		<u>CNS:</u> 704509358356718
<u>Profissão:</u> EXPEDITOR		<u>CPF:</u> . . . - * <u>RG:</u> -
<u>G. Instrução:</u> Médio Completo		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 644053	<u>Data:</u> 01/01/2018 05:07:21	<u>Condução:</u> AMBULÂNCIA DO SAMU
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> SUS
<u>Acid. Trab.:</u> Não	<u>Trajeto:</u> Não	<u>Tipico:</u> Não
		<u>CID Secundário:</u> V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente vítima de acidente de trânsito. Sige
ECG = 09, pupilas isocínicas, epírico. AP = MVO+, b60
Tad. ABM = elevado, SatO₂ = 100%; F.C = 86

<u>RAIO-X REALIZADO</u> DATA: 01/01/2018 Técnico: Hall	REALIZADO: 01/01/18 Dr. Doutor usado today			
PA X mmhg	Pulso: _____	FC: _____	RAIO-X: _____	Temp.: _____

Diagnóstico Inicial:

HUT DR. ZENON ROCHA

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

EXAME: Crânio + Cerv
DATA: 01/01/18 as 5:52

TC de Crânio, cervical,
Rx do tórax, fígado,
VS normal

01/01/18 as 5:52

SE 0,5. — isca e, Cr, apen

<u>ALTA:</u> <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> A Pedido	<input type="checkbox"/> Administrativa	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem: <i>Alves dos Santos</i>
	<input type="checkbox"/> Por Indisciplina	<input type="checkbox"/> Transferência: <i>Unid. de Emergência</i>
	<input type="checkbox"/> Por Evasão	<u>DATA SAÍDA:</u> / /
		<u>HORA:</u> : <i>00:00</i>
<u>DESTINO:</u>		
<u>ÓBITO:</u> <input type="checkbox"/> Até 24 Hs <input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs <input type="checkbox"/> Após 48 Hs	<input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> Internação na Unidade
	<input type="checkbox"/> IML	<u>Proced. Solicitado:</u> <i>303040092</i>
	<input type="checkbox"/> Anat. Patol.	<u>CID Compatível:</u> <i>S06.9</i>

Elton Borges
5517
Prof. Solicitante
Internação:

Dr. Mario Herman S.M.P Tavares
Cirurgião Geral
Perito Medicolegal/PCPI
04682

Wilson Silva
Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Prof. S. M. P. Tavares - BE



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNACÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 42004
	AIH: 2218100005693

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 704509358356718	NOME DO PACIENTE MATHEUS ALVES COUTINHO	NASCIMENTO 03/01/1997	SEXO M	PRONTUÁRIO 448494
DOCUMENTO DOCUMENTO	CPF 86995080412	TELEFONE FRANCILENE ALVES DOS SANTOS COUTINHO	RESPONSAVEL ELTON	
CEP 64000010	ENDEREÇO - LOGRADOURO VILA IRMA DULCE	COMPLEMENTO TERESINA		NUMERO / LOTE 3283
BAIRRO VILA IRMA DULCE		MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNACÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM POLITRAUMA. TC DE CRÂNIO EVIDENCIANDO CONTUSÃO - HSDAG LAMINAR

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACÃO

AS ACIMA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSITICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

TC DE CRÂNIO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S068 - OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

CÓD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0303040092 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAU MÉDIO

LEITO/CLÍNICA NEUROCIRURGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO/Nº DO CONSELHO)			
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 01/01/2018			
DATA ADMISSÃO 01/01/2018 05:07	DATA ALTA 03/01/2018 11:30	MOTIVO ALTA ALTA MELHORADO	ELTON PORTELA SANTOS GAZELA CPF: 01036463370	CRM

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE CNPJ SEGURADORA N° DO BILHETE SERIE CNPJ DA EMPRESA CNAE EMPRESA CBOR NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO/Nº DO CONSELHO)	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA CPF: 07959400363	DATA ANALISE: 05/01/2018 17:24:09

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Wantero Alves da Silva
Médico de Emergência
Colaborador com o Hospital





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MATHEUS ALVES COUTINHO (Prontuário: 448494)**

Endereço: RUA WALL FERRAZ N3283 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 03/01/1997 Idade: 20a:11m:29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 644053

Requisição: 803064 Solicitação: 01/01/2018 Solicitante: MARIO HERMAN SANTOS MOURA PEDREIRA TAVARES

Controle: 995159 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 01/01/2018

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- FRATURA ALINHADA EM OSSO FRONTAL ESQUERDO.
- PERDA DE TECIDOS MOLES (COURO CABELUDO) EM REGIÃO FRONTAL ESQUERDA.
- HEMATOMA SUBGALEAL AGUDO EM REGIÃO PARIETAL DIREITA.
- PEQUENO HEMATOMA SUBDURAL AGUDO EM CONVEXIDADE FRONTO-TÊMPORO-PARIETAL ESQUERDA, COM ESPESSURA DE 0,6 CM, DETERMINANDO APAGAMENTO DE SULCOS CORTICais ADJACENTES.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 01/01/2018

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MATHEUS ALVES COUTINHO (Prontuário: 448494)**

Endereço: RUA WALL FERRAZ N3283 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 03/01/1997 Idade: 20a:11m:29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 644053

Requisição: 803059 Solicitação: 01/01/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 995154 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 01/01/2018

US DE ABDOME TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: integros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(DANIEL AUGUSTO)

TERESINA - PI 01/01/2018

DANIEL AUGUSTO LIMA LEITE

CPF: 566.189.643-34 CRM 3389

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Neuza ok
Car. Geral
SUS SUS

Imp: 01/01/2018 05:07:21

Func: FLAVIA RENNER

Estado: RECEPCAO/AMB

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MATHEUS ALVES COUTINHO		Prontuário: 448494
Mãe: FRANCILENE ALVES DOS SANTOS COUTINHO	Pai: JOAO QUADRO COUTINHO	
End. Resid.: RUA WALL FERRAZ N3283 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 03/01/1997	Idade: 20a:11m:29d	Sexo: Masculino Fone: 86-99508-0412
Responsável: GENILSON	CNS: 704509358356718	
Profissão: EXPEDITOR	CPF: ... RG: -	
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 644053	Data: 01/01/2018 05:07:21	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Trajeto?: Não	Tipico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente vítima de acidente de trânsito. Sige
 ECg = bg, pupilas isocílicas, espácia. AP = MVO+, boli
 Tard. ABM = elevado, SatO₂ = 100%; F.C = 86

RAIO-X REALIZADO	DATA 01/01/2018	01.01.18
Técnico: Paulo		Dr. Daniel US and TOT
PA: X mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm
Diagnóstico Inicial:		Temp: _____

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:		HUT DR. ZENON ROCHA
TC de Crânio, Cervical, RG de Tórax, fígado, VS abdominal		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
EXAME: Crânio + Cerv		DATA: 01/01/18 02:5:52

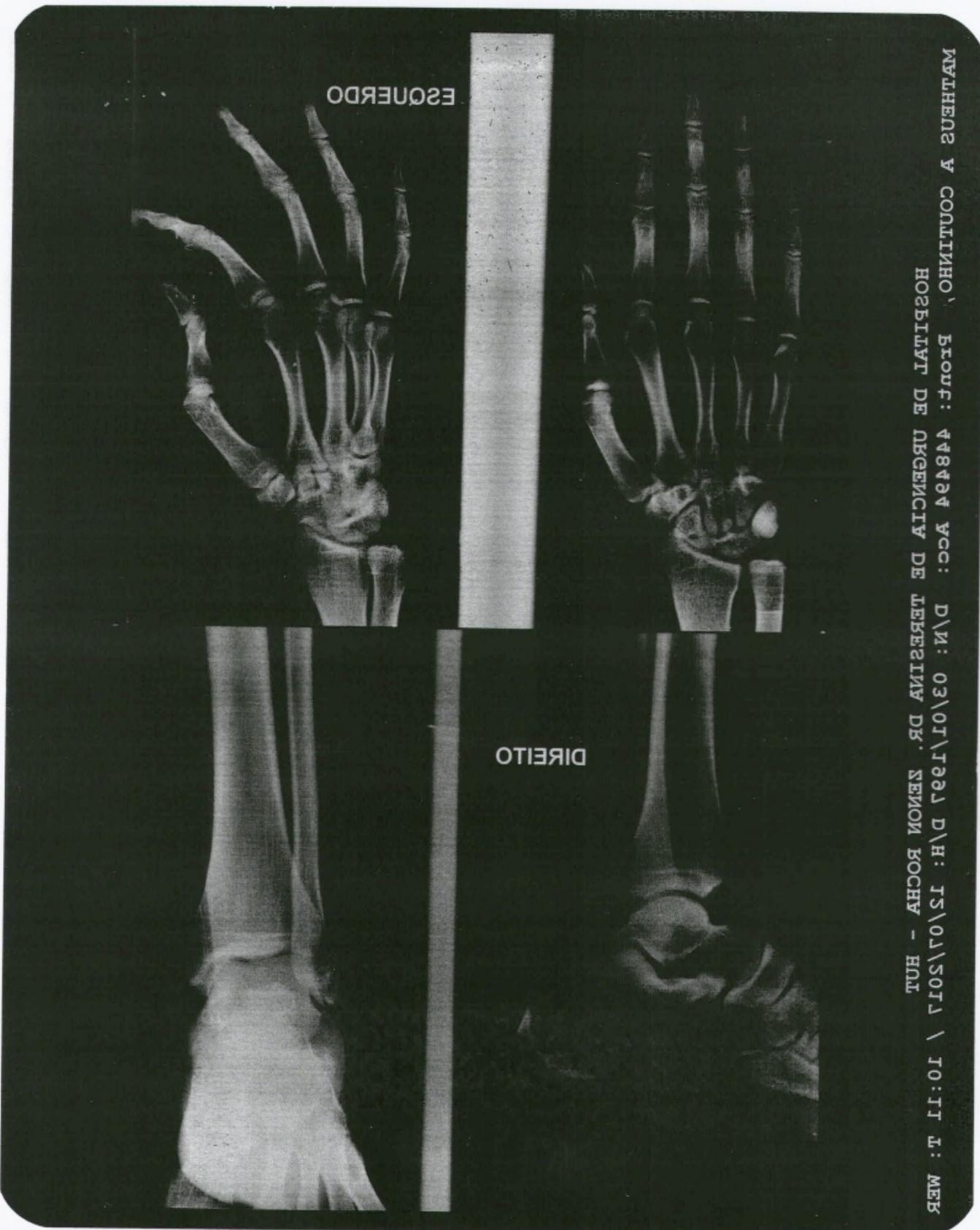
ALTA:	DESTINO:		Internação na Unidade	
	(<input type="checkbox"/> Até 24 Hs	(<input type="checkbox"/> Família	(<input type="checkbox"/>) Retornar à Unid. Origem:	(<input type="checkbox"/>) Transferência:
ÓBITO:	(<input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs	(<input type="checkbox"/> IML	Proced. Solicitado:	
	(<input type="checkbox"/>) Após 48 Hs	(<input type="checkbox"/>) Anat. Patol.	303040092	
			CID Compatível:	
			5518	
			Prof. Solicitante	
			Internação:	
			G06.9	

Wilson Silva
 Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE

Dr. Mario Herman S.M.P Tavares
 Cirurgião Geral
 Perito Médico Legal PC/PI
 Perito Odontológico
 1482





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 30/05/2020 17:04:06
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005301703262410000009506235>
Número do documento: 2005301703262410000009506235

Num. 9999484 - Pág. 18